

## COMUNICADO SME Nº 01/2020

### Jornada Suplementar de Trabalho


A Secretaria Municipal da Educação de Assis, com o objetivo de **orientar e padronizar** os procedimentos referentes à Jornada Suplementar de Trabalho estabelece e comunica:

1. A Jornada Suplementar de Trabalho corresponde um aumento na jornada de trabalho maior que 40 (quarenta) horas semanais na seguinte conformidade:
  - PEB I – Educação Infantil: Jornada Suplementar de 25 (vinte e cinco) horas, totalizando 50 (cinquenta) horas semanais ou Jornada Suplementar de 30 (trinta) horas, totalizando 55 (cinquenta e cinco) horas semanais.
  - PEB I – Ensino Fundamental: Jornada Suplementar de 25 (vinte e cinco) horas, totalizando 55 (cinquenta e cinco) horas semanais ou Jornada Suplementar de 30 (trinta) horas, totalizando 60 (sessenta) horas semanais.
  - PEB II – Educação Especial, Educação Física ou Inglês: Jornada Suplementar de 30 (trinta) horas, totalizando 60 (sessenta) horas semanais.
2. A atribuição da Jornada Suplementar será feita mediante classificação dos docentes efetivos presentes em cada sessão de Atribuição de Classes e Aulas, com a pontuação do Anexo I.
3. A Jornada Suplementar só será atribuída para docentes em exercício pleno de suas funções.
4. A abonada do cargo não terá validade na Jornada Suplementar de Trabalho.
5. A falta médica, falta eleitoral (TRE) e doação de sangue terão validade na Jornada Suplementar de Trabalho.
6. O docente efetivo com Jornada Suplementar não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento superior a 15 (quinze) dias.



7. A Jornada Suplementar será mantida para as licenças de qualquer espécie até 15 (quinze) dias e, para as superiores de 15 (quinze) dias o docente permanecerá com a carga horária relativa á Jornada Suplementar, apenas para fins de pagamento até 15 (quinze) dias de licença, sendo as classes e aulas correspondentes liberadas de imediato, para atribuição a outro docente, que venha efetivamente a ministrá – lás.
8. O docente que perder classes ou aulas da Jornada Suplementar por causa de licença superior a 15 (quinze) dias poderá concorrer a nova atribuição quando estiver em exercício pleno de suas funções.

Assis, 17 de fevereiro de 2020.

  
DULCE DE ANDRADE ARAÚJO  
Secretária Municipal da Educação de Assis